



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

251

A C O R D Ã O Nº 319

6

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - nº 02/85, referente a Consulta formulada por Natali no Loses - Presidente do Diretório Municipal de Bonito do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, acolhendo o parecer, responder a consulta nos termos do voto do relator, vencidos o 1º e 3º revisores que não conheceram da consulta.

R E L A T Ó R I O:

A Comissão Executiva Municipal do PMDB de Bonito, MS, por seu presidente, consultou o MM. Juiz Eleitoral daquela Zona, sobre a validade de filiação partidária abonada por não pertencente à Comissão Executiva local, e quem são as pessoas capacitadas para abonar filiações.

O Juiz Eleitoral determinou a subida dos autos, pois incumbe ao T.R.E. responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político (art. 30, VIII, da Lei nº 4737/65).

O dr. Procurador Eleitoral opina que a filiação não depende de abono e qualquer cidadão pode pleitear diretamente seu ingresso no Partido, sujeito a impugnação de qualquer filiado (fls. 5).

É o relatório.

V O T O:

Conheço da consulta para respondê-la nos termos do parecer da ilustrada Procuradoria.

O abono, ou apresentação, não é requisito ao deferimento da filiação partidária.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

252

Incumbe ao eleitor interessado obter a ficha de filiação, no modelo padronizado, em qualquer Diretório, preenchendo-a e assinando-a em três vias, com declaração de apoio ao estatuto e programa do Partido.

A Comissão Executiva é quem decidirá o pedido de filiação, cabendo recurso ao órgão partidário superior, tudo na forma do art. 113 e seguintes da Resolução nº 10.785, de 15.02.80 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que cuida das instruções para fundação, organização, funcionamento e extinção dos Partidos Políticos.

A filiação é válida se aprovada pela Comissão Executiva, independentemente de abono.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezanove dias do mês de março de 1985.

DES. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA - Presidente

DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO - Relator

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.